



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 105

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1961

PORTARIA DE 9 DE MAIO
DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 53 — De acordo com o art. 150 item II e § 2º, da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extra-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

ordinários, durante 10 (dez) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Garage: Bombeiro Hidráulico, nível 10, José Antônio Marinho; Mecânico, referência 25, D'Amantino Patto Maia;

Motorista, ref. 23, Atelino Ferreira da Costa; Ayres Pereira da Motta; Homero Soares; Januário José de Oliveira Júnior; João Gomes; José Costa Carvalho; José Ismerim Costa, Rubens Raimundo Santiago; Sebastião

Lopes; Walcir Magnani e Motorista, nível 10-B, José Rosa dos Santos; Auxiliar de Garage, ref. 20, Ary Ferreira do Nascimento; Servente, ref. 18, Cândido Moura e Vigia, ref. 17, Nery de Oliveira Torres, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários. — Antônio Moreira Couceiro, Vice-Presidente, Presidente em exercício.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 2 DE MARÇO
DE 1961

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o arti-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

go 23, alínea "a" do Regimento Interno, aprovada por despacho de 27 de janeiro de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 2 — Designar o Dr. Hélio Schlittler Silva, Assessor Geral do Conse-

lho de Administração e da Diretoria deste Banco, para representar o B.N.D.E., junto ao Grupo de Trabalho constituído no Ministério das Relações Exteriores, por determinação

do Exmo. Sr. Presidente da República, com o fim de sob a chefia do Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva, estudar as bases das negociações relativas ao 3º Acordo de Excidentes Agrícolas. — J. V. de Faria Lima, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO
DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, e de acordo com o art. 2º do Decreto-lei nº 27.12.1945, resolve:

Nº 15 — 1. Os veículos que transportem materiais explosivos ou inflamáveis, nas rodovias federais deverão possuir, nos lados e na traze-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ra a palavra *Explosivo* ou *Inflamável*, conforme o caso, com letras refletorizadas, vermelhas, à altura de 1,50 m a 2 m do pavimento.

2. Esses veículos portarão um extintor de incêndio de 15 libras de capacidade no mínimo, pronto para o uso e colocado em local de fácil acesso.

3. Fica expressamente proibido aos motoristas, desses veículos:

a) Deixar o veículo sem vigilância, quando estacionado;

b) Fumar na direção ou próximo ao veículo;

c) Estacionar:

I — Em locais congestionados;

II — A menos de 500 m no caso de explosivos e 100 metros no caso de inflamáveis, de pontes, viadutos, túneis ou edificações;

III — Em locais onde houver aglomerações de pessoas.

4. Deverão ainda ser tomadas as seguintes precauções:

a) Evitar o trânsito em trechos congestionados ou onde há possibilidade de se suceder;

b) Optar, quando possível, por rodovia em que não houver túneis e passagens superiores;

c) Reduzir, ao mínimo as operações de abastecimento e durante as mesmas, desligar o sistema elétrico de ignição;

d) Não passar em locais onde houver proximidade de fogos;

e) Portar somente postos de segurança, evitando isqueiros;

f) Evitar solavancos, choques e acelerações ou desacelerações rápidas. — Carlos Pires de Sá, Diretor-Geral.

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1961.

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, letra O, do Decreto-lei nº 9.022, de vinte e seis de fevereiro da mil novecentos e quarenta e seis, e ouvido o Conselho Administrativo, resolve:

Em cumprimento do artigo 12, da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, e na forma estabelecida pelo artigo 3º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957,

Nº 29 — Aproveitar o Tesoureiro Auxiliar, Interino substituto, em exercício, Joacy Marins Ferreira, nomeando-o para prover, em caráter efetivo, o cargo isolado de Tesoureiro Auxiliar, padrão "M", criado pelo Decreto nº 49.536, de 15 de dezembro de 1960.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE
1961.

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, letra o, do Decreto-Lei nº 9.022, de 26-2-46 e ouvido o Conselho Administrativo, resolve:

Na forma do artigo 4º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961, e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República,

Nº 63 — Aproveitar Léo Azevedo Reis, nomeando-o para o cargo de Arquivista, padrão "K", isolado, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal desta Caixa de Crédito da Pesca, criado pelo Decreto nº 49.536, de 15 de dezembro de 1960.

Na forma do artigo 4º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961 e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República

Nº 64 — Aproveitar Sandra Santos Maia, nomeando-a para o cargo de Arquivista Auxiliar, padrão "J", isolado, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal desta Caixa de Crédito da Pesca, criado pelo Decreto nº 49.536, de 15 de dezembro de 1960.

Na forma do artigo 4º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961, e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República,

Nº 65 — Aproveitar Tirce de Menezes Barros nomeando-a para o cargo de Escriturário, classe "E", in-

terino, do Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca criado pelo Decreto nº 49.536, de 15 de dezembro de 1960.

SERVICO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO
DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 41ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 13-GP — Homologar o Termo Aditivo, firmado em 1º de julho de 1959, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Santa Catarina e a Federação das Associações Rurais do Estado de Santa Catarina, o convênio por ele celebrado em 27 de dezembro de 1953, estipulando a execução de determinados

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

serviços, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 131-CN, de 24 de junho de 1959.

O referido Termo Aditivo, objeto do P.SSR-1769-58, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Iris Meinberg, Presidente Substituto do Serviço Social Rural.

Termo Aditivo de Contrato, que fazem, de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Santa Catarina, e de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Estado de Santa Catarina, estipulando a execução de determinados serviços.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na cidade de Florianópolis, à Avenida Irineu Bornhausen, Edifício FARESC, presentes de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Santa Catarina, representado por seu presidente em exercício, senhor doutor Lauro Fortes Bustamante e, de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Estado de Santa Catarina, representada por seu presidente em exercício, P. Alvinio Bertholdo Braun e pelo 1º Tesoureiro Sr. Aroldo Caldeira, resolverem prorrogar o Termo de Contrato no valor de Cr\$ 582.500,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), assinado aos 27 dias do mês de dezembro de 1958 entre o CR-SC e a FARESC, até 31 de dezembro de 1959.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independente de pagamento de selo, na forma de art. 15, nº VI, parágrafo 5º da Constituição Federal. — Lauro Fortes Bustamante, Presidente em exercício do CR-SC. — Roberto Waldur Schmidt, Diretor da Di. T. A. do CR-SC. — P. Alvinio Bertholdo Braun, Presidente em exercício da FARESC. — Aroldo Caldeira, 1º Tesoureiro da FARESC. — Americo Affonso da Luz, Testemunha. — Tullo Cavallazzi, Testemunha.

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1961.

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 19-GP — Homologar o convênio objeto do P.SSR — 380-60, celebrado em 28 de novembro de 1960, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Amazonas e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, estipulando a execução de determinados serviços, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº CN-40, de 25 de junho de 1958.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Iris Meinberg, Presidente Substituto do Serviço Social Rural.

Termo de convênio que fazem, de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Amazonas e, de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas estipulando a execução de determinados serviços.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, na Cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, à Avenida Joaquim Nabuco, número seiscentos e trinta e nove, presentes, de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Amazonas, adiante designado simplesmente CR-AM, representado por seu Presidente (Substituto), Sr. José Corrêa de Araújo, e, de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, a seguir denominada simplesmente FAREA, representada por seu Presidente, Sr. Dr. Euripedes Ferreira Lins, e pelo Tesoureiro, Sr. Germiniano Soriano Alves da Silva, foi estabelecido um convênio, que obedecerá às cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — A FAREA compromete-se a prestar serviços ao

CR-AM compreendidos no seu plano de atividades.

Cláusula segunda — Os serviços de que trata a cláusula anterior serão executados sob a orientação e supervisão do CR-AM, através da Divisão Técnico-Administrativa.

Cláusula terceira — Para execução dos serviços programados, os nomes dos técnicos e auxiliares que se fizerem necessários serão submetidos à aprovação do Presidente do CR-AM por intermédio do Diretor da Divisão Técnico-Administrativa.

Cláusula quarta — O CR-AM pagará à FAREA os serviços executados durante o período da vigência e na forma deste convênio, até a importância de Cr\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Cláusula quinta — O pagamento de que trata a cláusula anterior será feito em prestações, à medida da execução dos serviços.

Cláusula sexta — O CR-AM assume qualquer responsabilidade na taxa com o pessoal que venha a executar os serviços decorrentes deste convênio.

Cláusula sétima — O presente convênio vigorará a partir de 1º de janeiro vindouro e durará até 30 de junho de 1961, podendo, entretanto, ser abreviada a sua duração a critério e de acordo com as convenções

das do CR-AM e do Departamento Técnico-Administrativo do S.S.R.

Cláusula oitava — Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sempre que a outra deixar de cumprir alguma de suas cláusulas.

Cláusula nona — A despesa decorrente do presente convênio correrá por conta da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais — Acordos e Convênios — do Orçamento do CR-AM para o exercício de 1961.

O presente convênio, firmado em harmonia com a Resolução nº CN-40 e CN-131, foi autorizado pelo Conselho Regional, em reunião de 29 de novembro corrente, bem como pelo Diretor da FAREA, em sessão do mesmo dia.

Para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este Termo que lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, é por todos assinado.

Manaus, 29 de novembro de 1961. — CR-AM (ass.) José Corrêa de Araújo, Presidente do CR-AM (Substituto) — FAREA (ass.) Euripedes Ferreira Lins, Presidente — (ass.) Germiniano Soriano Alves da Silva, Tesoureiro.

Testemunhas: (ass.) Illegível — Illegível.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL Conselho Universitário

DECRETO Nº 12/61

O Conselho Universitário, em sessão desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 5 373-61, da Reitoria, nos termos do Parecer nº 26-da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial, resolve:

1 — Aprovar o Plano de Obras e respectivos recursos, de acordo com a exposição feita pela Divisão de Obras em ofício nº 108-61, de 12-4-61.

2 — Aprovar o Programa de Aplicação de parcela de dotação global e Tabela de salário do Pessoal de Obras, para o exercício de 1961 na conformidade da proposição da Divisão de Obras, no ofício já aludido.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1961. — Prof. Elyseu Placidi. Reitor

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DIVISÃO DE OBRAS

Programa de Aplicação e Tabela de Salários de Pessoal de Obras Locadas nesta Divisão
(Lei nº 3.786 de 12 de junho de 1960, e Decreto nº 50.314, de 4-3-1961)

OBRAS	Data de Conclusão	Dotação para 1961	Servidores		Salários Mensais		Legislação Social e Seguros de Acidentes por Obra	DESPESAS TOTAIS			
			Cat. Nº	Unitário por Categoria	Totais por Categoria e por Obra	Totais Mensais por obra salário, L. Social e Seguro		Totais Anuais por obra salário, L. Social e Seguro	Total Geral		
Hospital de Clínicas Médicas	12/1964	180.000.000,00	1	Engeheiro Aux. de Engeheiro Servente de escr. Vigia de obra Servente de obra	23.000,00 19.000,00 13.000,00 16.000,00 9.600,00	33.000,00 19.000,00 13.000,00 16.000,00 67.200,00 148.200,00	229.975,40	374.175,40	4.490.104,80		
Faculdade de Odontologia de Porto Alegre	12.1963	40.000.000,00	1 2 1 1	Engeheiro Desenhista Aux. Escrivão Vigia de obra	33.000,00 21.000,00 15.000,00 16.000,00	33.000,00 42.000,00 15.000,00 16.000,00 106.000,00	161.628,80	287.638,80	3.211.548,60		
Colégio de Anileração e Centro Regional de Pesquisas Educativas	5/1962	40.000.000,00	1 1 1 1	Arquiteto Desenhista Aux. Escrivão Vigia de obra	33.000,00 21.000,00 15.000,00 16.000,00	33.000,00 21.000,00 15.000,00 16.000,00 85.000,00	123.608,00	214.503,00	2.375.296,00		
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo em Curitiba	12.1966	45.000.000,00	1 2 1 1	Arquiteto Desenhista Aux. Escrivão Vigia de obra	33.000,00 21.000,00 13.000,00 16.000,00	33.000,00 42.000,00 15.000,00 16.000,00 104.000,00	158.578,20	202.579,20	3.150.980,40		
Inst. de Estudos em Fort. Alegre	12.1962	20.000.000,00	1 1 1	Arquiteto Desenhista Vigia de obra	33.000,00 21.000,00 16.000,00	32.000,00 21.000,00 16.000,00 70.000,00	108.736,00	276.736,00	2.120.832,00		
Gráfica da Universidade	12.1961	42.000.000,00	2	Desenhista	21.000,00	42.000,00	51.041,60	166.641,60	1.272.489,20	16.821.228,00	

Porto Alegre, 12 de Maio de 1961. - Ministério da Educação e Cultura - Universidade do Rio Grande do Sul - Divisão de Obras - Eng.º Egdio Herbe Filho, Diretor. Nº 2.245.000

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1961.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.653-61-Reitoria, resolve:

Nº 24 — Conceder dispensa, a pedido, a José Raimundo Linhares Pontes, matrícula nº 1.528.309, da função de Diretor, FG-3 da Divisão de Imprensa Universitária, integrante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.664-61-Reitoria, resolve:

Nº 25 — Designar José Raimundo Linhares Pontes, matrícula número 1.528.309, ocupante do cargo de Oficial de Administração, 12-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, lotado nesta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário, FG-4 do Instituto de Matemática, integrante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta mesma Universidade.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 48.944 de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.666-61-Reitoria, resolve:

Nº 26 — Conceder dispensa, a pedido, a Luiz José de Carvalho, matrícula nº 1.038.260 da função de Chefe, FG-4, do Almoarifado Central da Divisão de Material do Departamento de Administração Central, integrante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.665-61-Reitoria, resolve:

Nº 27 — Designar Francisco Tavares de Souza, matrícula nº 1.000.440 ocupante do cargo de Oficial de Administração 12-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, lotado nesta Universidade para exercer a função gratificada de Secretário, FG-4 do Instituto de Química e Tecnologia, integrante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta mesma Universidade.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.667-61-Reitoria, resolve:

Nº 28 — Conceder dispensa, a pedido, a Maria Lieta de Pontes Rêgo Nunes, matrícula nº 1.001.057, da função de Chefe, FG-4, da Seção de Movimentação, Direitos e Deveres, da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central, integrante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 48.944 de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 29 — Designar Maria Lieta de Pontes Rêgo Nunes, matrícula número 1.001.057, ocupante do cargo de Oficial de Administração 12-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, lotado nesta Universidade para exercer a função gratificada de Diretor, FG-3 da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central, integrante do Quadro Extra-

ordinário de Pessoal desta mesma Universidade.

Nº 30 — Designar Julio Carlos de Miranda Bezerra, matrícula número 1.046.917, ocupante do cargo de Auxiliar de Escriturário, classe A, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Movimentação, Direitos e Deveres, da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração Central, integrante do mesmo Quadro.

Nº 31 — Designar Anselmo de Albuquerque Frazão, matrícula número 1.000.432, ocupante do cargo de Técnico Especializado, classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe, FG-4, do Serviço de Administração das Oficinas da Divisão de Imprensa Universitária do Departamento de Administração Central, integrante do mesmo Quadro.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.668-61-Reitoria, resolve:

Nº 32 — Conceder dispensa, a pedido, a Raimundo Cabral Lima, matrícula nº 1.528.212, da função de

Chefe, FG-4, do Serviço de Comunicações, do Departamento de Administração Central, integrante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 33 — Designar Raimundo Cabral Lima, matrícula nº 1.528.212, ocupante do cargo de Almoarifado, 14-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, lotado nesta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe, FG-4, do Almoarifado Central da Divisão de Material, do Departamento de Administração Central, integrante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta mesma Universidade.

Nº 34 — Designar Wilson Fernandes, matrícula nº 1.274.917, ocupante do cargo de Almoarifado, 14-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, lotado nesta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Compras da Divisão de Material, do Departamento de Administração Central, integrante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta mesma Universidade.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 214 — Dispensar o Chefe da Divisão de Material, padrão "CC-5", do Departamento de Administração Geral — Joaquim Pires de Oliveira, de Responsável pelo expediente do Departamento de Administração.

Nº 215 — Nomear o Inspetor, classe "M" — Joaquim Pires de Oliveira — para exercer o cargo em comissão, padrão "CC-2", de Diretor do Departamento de Administração Geral.

Nº 216 — Dispensar o Inspetor, classe "M" — José de Mesquita — de Responsável pelo expediente da Inspeção Geral, por lhe ter sido atribuída novas funções.

Nº 218 — Dispensar o Inspetor, classe "M" — Luiz Dutra D'Ávila — de substituto eventual do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

Nº 219 — Exonerar, a pedido, Raul Ferraz Nogueira — do cargo em comissão, padrão "CC-7", de Secretário da Presidência.

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social e conforme resolução do Conselho Administrativo dia 20 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 220 — Designar os servidores — José Nóbrega de Almeida — e Ivo Diniz da Silva — para, em Brasília procederem ao inventário dos materiais, móveis, veículos e demais per-

tences, sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Construções de Brasília, ficando autorizados a requisitar os servidores do Instituto lotados em Brasília, para auxiliarem no desempenho urgente da missão que que são incumbidos.

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 221 — Exonerar do cargo de Chefe da Divisão de Pessoal, padrão "CC-5", do Departamento de Administração Geral, o Oficial Administrativo, classe "M" — Benjamin de Carvalho Santos — por lhe ter sido atribuída novas funções.

Nº 222 — Nomear, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Pessoal, padrão "CC-5", do Departamento de Administração Geral, o Oficial Administrativo, classe "M" — José Alípio Coullart.

Nº 223 — Dispensar o Oficial Administrativo, classe "L" — Francisco Lopes Machado — de Responsável pelo expediente da Divisão de Material, do Departamento de Administração Geral.

Nº 224 — Nomear para o cargo de Chefe da Divisão de Material, padrão "CC-5", do Departamento de Administração Geral, o Oficial Administrativo, classe "M" — Benjamin de Carvalho Santos.

Considerando o que consta do Expediente D. A. F. — G. D. número 3-61;

Nº 225 — Dispensar a Escriturária Datilógrafa, classe "E" — Maria da Penha Silva — de Responsável pelo expediente da Turma, de Expediente do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, símbolo "FG-6".

Considerando o que consta do Expediente Interno DAF. G. D. número 20-61;

Nº 226 — Designar o Escriturário Datilógrafa, classe "F" — Archilo Rodrigues — para exercer a função de Encarregado da Turma de Expediente

do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, símbolo "FG-6".

Considerando o que consta do Ofício nº 24-61, da Procuradoria Geral:

Nº 227 — Designar o Procurador de 3ª Categoria, Renato de Almeida, para responder pelo expediente do Serviço de Contencioso, da Procuradoria Geral, durante as férias do respectivo titular tendo em vista o impedimento ocasional da substituta eventual desta.

A presente Portaria vigora a partir de 1º de fevereiro de 1961.

Considerando o que consta do Memorando sem número de 20 de fevereiro de 1961:

Nº 228 — Dispensar o Escriturário Datilógrafa, classe "F" Henry Artmos Paulo, de Responsável pelo expediente da Seção de Controle de Pagamento, da Divisão de Benefícios da Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 229 — Designar a Oficial Administrativa, classe "I", Genith Mathias de Bulhões, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle de Pagamento, símbolo "FG-3", da Divisão de Benefícios da Delegacia no Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 230 — Conceder à Escrevente Datilógrafa, referência 20, Léa Costa Cavalcanti de Albuquerque Arcoverde, do(2) anos de licença sem vencimentos, na forma do art. 110, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A presente Portaria vigora a partir de 1º de fevereiro de 1961.

Nº 231 — Designar o Procurador de 2ª Categoria, Alberto da Cunha Balaguer, para substituir o Procurador de 2ª Categoria, Mário Cataluna Neves, na Presidência da Comissão designada pela Portaria nº 91, de 4 de janeiro de 1961.

Nº 232 — Designar o Assistente do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, símbolo "FG-2", Alberto Vieira Veloso, para substituir o Escrevente Datilógrafa, referência 20, Jorge Muravar, na Comissão instituída pela Portaria nº 91, de 4 de janeiro de 1961.

Nº 233 — Exonerar, a pedido, o Oficial Administrativo, classe "H", Interino, Dulcil Fortes Lins e Silva, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria vigora a partir de 27 de janeiro de 1961.

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social devidamente autorizada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que consta do Ofício DSRP nº 176-61, de 10 de fevereiro de 1961:

Nº 234 — Dispensar o Médico, classe "N", José Cupertino Coelho Cintra, da função de Membro da Junta Médica, símbolo "FG-3", do Departamento de Assistência Médica.

Nº 235 — Designar o Médico, classe "L", Carlos Danton Santayana de Lima, para exercer a função de Membro da Junta Médica, símbolo "FG-3", do Departamento de Assistência Médica.

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 226 — Designar o Engenheiro, classe "O", Amâncio de Souza Palmeiro, para responder pelo expediente do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

Considerando o que consta do Ofício H. C. Mar. CD-19-61:

Nº 237 — Designar o Nutrólogo, padrão "K", Cid José de Aguiar Machado, para exercer a função de Chefe do Serviço de Alimentação, símbolo "FG-1", do Hospital Central dos Marítimos.

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 239 — Dispensar o Procurador de 1ª Categoria, João Baptista de Quieroz Guimarães, de substituir eventual do Procurador-Geral Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do memo SDA-30-61,

Nº 182 — Designar Carmélia Maria Fortes de Valença, Escriturário "E", matrícula nº 1.037.733, ponto 6.634, para responder pelo expediente do Setor de Desenvolvimento e Manutenção da Produção (PID), da DPI, do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 183 — Designar José Maria Mota, Escriturário classe "G", matrícula nº 1.285.249, para responder pelo expediente da Subagência do IPASE em Colatina, Estado do Espírito Santo.

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do memo PO-357-60, protocolado sob nº 6.463-61,

Nº 255 — Designar Walter Nolasco, Contador, classe "I", matrícula nº 1.258.594, ponto nº 3.151, para responder pela função gratificada PG-2 de Assessor do Orçamento da Organização do Orçamento (PO).

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 10.947-60,

Nº 256 — Exonerar, a pedido, a partir de 4 de dezembro de 1960, Benedito Brandão, ponto nº 2.501, matrícula nº 1.065.776, do cargo de classe "E", interino, da carreira de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente — 2ª Seção do Orçamento.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 1.455-60,

Nº 257 — Dispensar, a pedido, Maria José Cordeiro, ponto nº 7.039, matrícula nº 1.023.707, da função de Auxiliar de Rouparia, eventual, da Tabela de Eventuais do Hospital dos Servidores do Estado.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 12.763-60,

Nº 258 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de dezembro de 1960, Murilo Marcos Faria Goulart, ponto nº 783, matrícula nº 1.391.337, do cargo de classe "J" da carreira de Dentista do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" e Ambulatórios Periféricos — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, tendo em vista sua nomeação para outro cargo.

Considerando a decisão do CD nº 182-60, na sessão de 29-12-60, 937ª, às fls. 13 do Proc. HSE nº 6.496-60,

Nº 259 — Aposentar, nos termos do art. 176, item III, § 1º, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nestor da Silva Braga, Escriturário classe "E", ponto nº 2.456, matrícula nº 1.391.492, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE nº 0.052-61,

Nº 260 — Exonerar, a partir de 13 de dezembro de 1960, João Carlos Soares, ponto nº 5.572, matrícula nº 1.912.498, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "F", do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, por ter tomado posse em outro cargo.

Tendo em vista o resultado final do Concurso de Enfermeiro do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, constante do Processo HSE nº 8.090-57, e

considerando o que consta no Proc. HSE nº 000307-61,

Nº 262 — Considerar exonerada a partir de 13 de dezembro de 1960, de acordo com o § 7º do art. 19, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Odiva Aguiar, ocupante interino do cargo de classe "J" da carreira de Enfermeiro, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" e Ambulatórios Periféricos — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 024-61,

Nº 264 — Revogar os efeitos da Portaria nº 1.928, de 9 de junho de 1960, que designou Lys Leite Machado Carneiro, Assistente Social, classe "L", ponto nº 5.485, matrícula nº 1.912.392, para responder pelo expediente do cargo isolado de provimento em comissão de Chefe do Serviço Social (SMS), padrão CC-7, da Divisão Médica (HSM), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 266 — Colocar à disposição do Governo de Santa Catarina, Ciriaco Silva, Motorista, para ter exercício no Gabinete do Vice-Governador daquele Estado, pelo prazo de dois anos, sem ônus para o IPASE.

Nº 267 — Colocar à disposição do Governo de Santa Catarina, Acácio Garibaldi de Paula Ferreira S. Thiago, Tesoureiro "CC-5", matrícula nº 1.296.566, ponto 1.692, para exercer o cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, pelo prazo de dois anos, sem ônus para o IPASE.

Tendo em vista o que consta do memo nº STPA 0-23-61, protocolado sob nº 05232-61,

Nº 269 — Revogar a portaria nº 1.470, de 14-6-57, que designou Frederico Alvarez Dayma, Auxiliar de Escriturário, classe "C", interino, matrícula nº 1.944.923, ponto nº 5.908, para exercer em substituição, o cargo de Tesoureiro Auxiliar, padrão "N", no impedimento do titular, Ilka Alves Pequeno.

2. Esta portaria vigora a partir de 26 de dezembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do memo PO 356-60, protocolado sob nº 66.497-61,

Nº 270 — Designar Lydia Begani, Guarda-Livros, classe "F", matrícula nº 1.391.226, ponto 6.571, para responder pelo expediente da Turma de Triagem de Ordem de Recebimento (GAT), da Seção de Arrecadação Direta (GAA), do Serviço Geral de Arrecadação (SGA), dos Serviços Gerais de Administração (SG).

2. Revogar a Portaria nº 3.445-60.

3. A presente portaria vigora a partir de 23-12-60.

Tendo em vista o que consta do Ofício nº 20-61 da Justiça Eleitoral — Tribunal Regional — do Estado de Goiás,

Nº 279 — Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo a que se refere a Portaria nº 980, de 1 de abril de 1960, colocando à disposição da Justiça Eleitoral do Estado de Goiás a servidora Duartina de Moraes Rocha, matrícula nº 1.660.975.

José Cláudio Bocayuva Bulcão, Presidente.

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo nº DR 9.512-61, publicada no Diário Oficial de 27 de abril do corrente ano,

Nº 1.130 — Nomear Wilson Dias da Silva, para exercer o cargo em comissão, padrão CC-4, de Chefe do Gabinete desta Presidência, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Milton Bolívar de Aiaújo, Presidente.

INSTRUÇÕES Nº 41 DE 1ª DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta no Processo HSE — Nº 2.665-61,

Suprimir 1 (uma) função de Servente eventual, da Tabela de Eventuais do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento, em virtude da dispensa de Manoel Francisco de Souza.

INSTRUÇÕES Nº 42 DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Suprimir 1 (uma) função de Auxiliar de Escritório eventual, da Tabela de Eventuais do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento, em virtude da dispensa de Jair Ormonde.

Milton Bolívar de Aiaújo, Presidente.

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta no processo nº 61.245-60.

Nº 647 — Aposentar Manoel Belerofonte de Lima, Auxiliar de Portaria, classe "H", matrícula número 1.900.165, ponto 152 nos termos do artigo 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — José Cláudio Bocayuva Bulcão, Presidente.

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta no processo nº 82.262-60,

Nº 967 — Designar Eurico Rossas, Oficial de Assistência Hospitalar, classe "N", matrícula nº 1.428.282, para responder pelo expediente da Seção Administrativa de Assistência (CEZ), da Agência do Estado do Ceará (ACE).

2 — Revogar a portaria nº 109 de 16-5-955.

3 — A presente portaria vigora a partir de 13-10-1960.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta no Processo HSE — Nº 1.956-61,

Nº 1.008 — Dispensar, a pedido, Haroldo Amaral Lemos, ponto número 5.973 matrícula nº 1.911.409, da função de Escrevente-Dactilógrafo, referência "23", da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-Mensalista do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica Alexander Fleming" e Ambulatórios Periféricos — 2ª Seção do Orçamento.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE — 2.665-61,

Nº 1.009 — Dispensar, a pedido, Manoel Francisco de Souza, ponto nº 7.236, matrícula nº 1.765.773 da função de Servente, eventual da Tabela de Eventuais do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE — nº 2.829-61,

Nº 1.013 — Considerar Armelinda de Azevedo Lopes, Enfermeiro, classe "J", ponto nº 2.343, matrícula número 1.391.344 designada para substituir o Enfermeiro Supervisor, FG-3 Ermelinda Cunha no seu impedimento por motivo de licença especial, no período de 7 de fevereiro a 7 de maio de 1961.

2. Revogar os efeitos da Portaria nº 1.202-67, que designou Angela Freitas Tavares para a mesma função.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE — 2.604-61,

Nº 1.015 — Considerar Maria Alice Barbosa Ribeiro, Enfermeira, classe "J", ponto nº 2.604, matrícula número 2.005.004, designada para substituir o Enfermeiro Adjunto FG-5, Maria Aleluia Frota Salles, no seu impedimento por motivo de licença especial, no período de 6 de março a 6 de junho de 1961.

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.017 — Revogar, a pedido, o disposto na Portaria nº 1.476, de 23 de maio de 1960, que designou Heibio Rago Lins, Médico, classe "O", ponto responder pela Função Gratificada, 79 matrícula número 1.218.091, para FG-1, de Chefe do Gabinete do Diretor, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta no Processo HSE — nº 2.763-61,

Nº 1.021 — Dispensar, a pedido, a partir de 12 de abril de 1961, Jair Ormonde, ponto nº 7.487, matrícula número 1.055.766 da função de Auxiliar de Escritório eventual, da Tabela de Eventuais do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 4.676-61,

Nº 1.022 — Fazer retornar ao IPASE a Auxiliar, Mensalista, referência "21", Marly Helena Sucupira, matrícula número 1.391.033, ponto nº 6.100, que estava colocada à disposição do Gabinete do Vice-Presidente da República.

2. Colocá-la à disposição do Hospital dos Servidores do Estado (HSE) a partir de 17-1-61, até ulterior deliberação.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE — nº 2.360,

Nº 1.023 — Exonerar, a pedido, Maria Xavier de Moura, ponto número 1.968, matrícula nº 1.513.445, do cargo da classe "E" interino, da carreira de Auxiliar de Enfermagem do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista a conclusão dos trabalhos elaborados pela Comissão designada pela Portaria nº 764-61, encaminhados à Divisão de Classificação de Cargos do DASP,

Nº 1.028 — Designar Afrânio da Costa Drummond, Técnico de Mecanização, padrão "N", matrícula número 1.900.483; Mário Gomes Carneiro Maia, Oficial de Seguros Privados, classe "L", matrícula nº 1.900.661; Olga Leão Nasser, Oficial Administrativo, classe "I", matrícula número 1.900.741; e Agnor Lincoln da Costa, Oficial Administrativo, classe "H", matrícula nº 1.391.232, para permanecerem à disposição da Divisão de Classificação de Cargos, do DASP, e da Comissão de Classificação de Cargos, criada pela Lei nº 3.780-60, a fim de atender às exigências desses órgãos no que concerne ao enquadramento do pessoal do IPASE.

Tendo em vista o que consta no processo nº 26.589-61,

Nº 1.029 — Dispensar, a pedido, o Assessor Administrativo, padrão "M", matrícula número 1.911.465, Pedro Moreira de Góes Monteiro do cargo em comissão, padrão CC-5, de Chefe da Divisão Técnica Atuarial (DPA), do Departamento de Previdência — (DP).

Tendo em vista a conveniência do serviço,

Nº 1.031 — Designar Samuel Naschpitz, Atuário, padrão "N", matrícula número 1.391.119, para substituir o Diretor do Departamento de Previdência (DP), nos seus impedimentos eventuais.

o Diretor do Departamento de Previdência (DP), nos seus impedimentos eventuais.

Nº 1.032 — Designar Samuel Naschpitz, Atuário, padrão "N", matrícula número 1.391.119, para responder pelo expediente da Divisão Técnica Atuarial (DPA), do Departamento de Previdência (DP) — Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.033 — Dispensar Francisco de Assis Duarte Lisboa, Contador "O", matrícula número 1.900.393, da função de Chefe da Seção de Pensões e Recbimentos (PCP), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), do Departamento de Previdência — (DP).

Tendo em vista a conveniência do serviço,

Nº 1.034 — Designar Francisco de Assis Duarte Lisboa, Contador "O", matrícula nº 1.900.393, para responder pelo expediente da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), do Departamento de Previdência (DP) — Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 26.590-61,

Nº 1.036 — Exonerar, a pedido, Pedro Pierre de Oliveira, do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Pensões e Contribuição (DPC), padrão CC-5, do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do "Memo", DS, 132-61,

Nº 1.041 — Designar Lúcio Martins Pereira, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 1.930.275, Chefe

dos Serviços Auxiliares (SDA), do Departamento de Seguros Capitalização (DS), para substituir o Diretor desse Departamento nos seus impedimentos eventuais.

Atendendo a solicitação constante do Processo nº 26.071-61,

Nº 1.042 — Designar Mauro de Souza Machado, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 1.910.693, para, como representante do IPASE, integrar o Grupo de Trabalho, a que alude a portaria MT, 126, publicada no Diário Oficial de 29 de março último.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 25.052-61,

Nº 1.046 — Designar Maria Sauli dos Reis, Escrituraria, classe "E", matrícula número 1.957.881, ponto número 8.542, para responder pelo expediente da Turma de Impréstimo Imobiliário (CCI), da Agência do Estado do Ceará (ACE).

2. Revogar a portaria número 842 de 6-4-56.

3. — Esta portaria vigora a partir de 29-3-61.

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista a conveniência do serviço,

Nº 1.051 — Designar Murilo Aranha, Procurador de 3ª Categoria —

matricula número 1.746.264, para responder pelo expediente dos Serviços Auxiliares do Departamento de Previdência (PDA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Revogar a Portaria número 603, de 22-2-61, que designou Samuel Naschpitz para a mesma função.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 324.347-61,

Nº 1055 — Designar Hircio Barbosa Pinho, Auxiliar de Escriturário classe "D", matrícula número 1.810.453, ponto número 6.928, para responder pelo expediente da Turma de Depósito de Medicamentos (CMM), do Serviço Médico Local (CEM), da Agência do Estado do Ceará (ACE).

2. Esta portaria vigora a partir de 8-3-1961.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 023.036-61,

Nº 1.057 — Dispensar, a pedido, Pedro Gurgel Valente, Escriturário, classe "E", matrícula nº 1.951.441, de responsável pela Encarregadoria do Depósito de Medicamentos (CMM), do Serviço Médico Local (CEM), da Agência do Estado do Ceará (ACE).

2. Esta portaria vigora a partir de 8-3-61. — *Nilton Bolívar de Araújo* — Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO Nº 657

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, em sua sessão de 19 de outubro de 1960, votou e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica suspensa, para o exercício de 1961, a vigência do artigo 2º, da Resolução nº 613, de 16-12 de 1959.

Parágrafo único. Em decorrência ao disposto neste artigo não será consignada, o orçamento do ano de 1961, a dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), prevista para constituição do "Fundo de Financiamento" destinado a investimentos no setor produção.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1961. — *Cândido Mäder*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 658

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e considerando as providências tomadas pelo Governo no sentido de simplificar as normas burocráticas atinentes à exportação; considerando ainda os termos do Decreto nº 44.970, de 1-12-58, que confere competência exclusiva ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, para emitir o documento único de exportação — Certificado de Classificação e Fiscalização da Exportação, resolve:

Art. 1º — Cancelar a competência outorgada ao Posto de Mafra, no Estado de Santa Catarina, para emitir Certificados.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 551, de 3-6-57 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1961. — *Cândido Mäder*, Presidente.

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I; Ministério da Fazenda**

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbimento Postal

PRESIDENCIA
DA
REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA

Serviço Nacional de Recenseamento

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA PARA SEGURO DE
COMPUTADOR ELETRÔNICO

O Serviço Nacional de Recenseamento, órgão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Comissão Censitária Nacional e do I.B.G.E., torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, através da comissão de concorrência especialmente designada, no próximo dia nove (9) de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961), às quinze horas, em sua sede, localizada à Avenida Pasteur nº 404 (ao lado da Faculdade de Odontologia), concorrência pública para efetuar o seguro de um Computador Eletrônico "Univac 1105" e do equipamento necessário ao seu funcionamento contra todos os riscos de danos ou perda total.

O valor a ser segurado é de quatrocentos e dezenove milhões de cruzeiros (Cr\$ 419.000.000,00), assim discriminado:

Unidade Central, equipamento periférico e oficina de manutenção, quatrocentos milhões (Cr\$ 400.000.000,00); instalação de frio, quatorze milhões (Cr\$ 14.000.000,00); instalação de fiação, cinco milhões (Cr\$ 5.000.000,00).

As propostas deverão conter, explicitamente, os eventos ou riscos não cobertos pelo contrato do seguro.

Os interessados deverão marcar hora, pessoalmente ou pelo telefone ... 26-1571, para exame da instalação na Avenida Pasteur nº 404.

As propostas deverão ser dactilografadas em duas (2) vias, com o montante do prêmio expresso em algarismo e por extenso, e sua apresentação deverá ser feita em envólucro lacrado e devidamente identificado; um segundo envólucro, do qual conste igualmente a identificação do proponente, conterá os documentos que se mencionam a seguir.

A idoneidade dos concorrentes será verificada mediante a apresentação do certificado do Departamento Federal de Compras, ou dos seguintes documentos:

a) registro, no órgão próprio, da sociedade com os dados de sua constituição;

b) quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;

c) cumprimento da Lei dos 2/3;

d) quitação com as instituições de previdência social;

e) quitação com o Imposto Sindical;

f) quitação com o Imposto de Renda.

As sociedades não inscritas no Departamento Federal de Compras, que deixarem de apresentar a documentação acima indicada no ato da abertura da Concorrência serão consideradas inaptas para tal fim.

Se a vencedora desistir da licitação, será a mesma adjudicada à concorrente imediatamente colocada e assim sucessivamente.

Vencerá a concorrência a sociedade que, sem prejuízo de garantia, apresentar proposta financeira mais vantajosa.

A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Presidente do I.B.G.E., sem que, deste ato caibam quaisquer direitos a reclamações ou indenizações aos concorrentes.

Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1961. — Ovidio de Andrade Júnior, Presidente da Comissão de Concorrência.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 15-61

Rodovia: BR/16/MT.

Trecho: Campo Grande — Jatobá. Sub-trecho: Km. 3 ao Km. 35 (0 em Campo Grande).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as 9,00 horas do dia 31 do mês de maio de 1961, na sede do D.N.E.R., Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21. andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a Concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 15-61, o primeiro com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação.

b.1 — dos preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 11 de maio de 1959, para os serviços regidos por tais preços;

b.2 — das condições deste Edital. c) Acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de pavimentação, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no C.R.E.A. do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o C.R.E.A.;

c) provas de quitação com as Fazendas Federais, Estadual e Municipal (certidões);

d) prova de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionado pela concorrência;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 120.000 m², no prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O Conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

3 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâmina;

2 carregadeiras de 1 1/2 j3 de capacidade na caçamba;

2 motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;

1 rôlo compactador sobre pneumáticos;

1 rôlo compactador vibratório;

1 trator de pneus com potência igual ou superior a 60 HP;

1 rôlo compressor de 3 rodas lisas, de 10 a 12 toneladas;

2 carros-pipa com 4.000 litros de capacidade;

1 instalação para armazenamento a frio, de material betuminoso, com capacidade para 50 toneladas;

1 instalação de britagem com capacidade de produção de 15 metros cúbicos por hora;

1 carro distribuidor de material betuminoso munido de barra de distribuição, bomba reguladora de pressão e tacômetro, bem como termômetros, e maçaricos;

1 distribuidor de agregado;

1 rôlo compressor de rodas lisas, tipo tandem, de 2 a 5 toneladas.

III — CAUÇÃO

§. A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea g, do Item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º — Fica sujeito às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal; não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação, ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o D.N.E.R. ou da falência da firma.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
— FORMA DE EXECUÇÃO
E ANDAMENTO

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR/16/MT., trecho Campo Grande — Jatobá subtrecho compreendido entre os Kms. 0 ao Km. 35 (zero em Campo Grande) e compreendem:

a) terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações, obras de arte correntes, etc., onde, a critério da Fiscalização, se fizer necessário;

b) pavimentação compreendendo a execução de: regularização do leito estradal, reforço do sub-leito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento do tipo tratamento superficial betuminoso duplo (com emprego de cascalho de campo beneficiado), acostamentos e drenagem.

Entretanto, se as condições locais e materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo C.E. em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento dos materiais betuminosos será por conta do executante e a granel. A aquisição desses materiais deverá ser, previamente, autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços do D.N.E.R. para Serviços de Pavimentação aprovada pelo C. E. do D.N.E.R. em 7-3-60.

Parágrafo único. — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do D. N. E. R., sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executiva-financeira fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executiva-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo Único — Ocorrendo durante a execução da primeira etapa executiva-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa executiva, o prazo para conclusão da segunda etapa executiva-financeira será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos de interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — PAGAMENTOS

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisorias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a Cargo do D. N. E. R.;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 175.300.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeira, a primeira no valor máximo de Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação das verbas 2.1.01.3.1.1.1.15.5 e 2.1.01.3.1.1.1.15.6 do Orçamento da União para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executiva-financeira, desde que se verifique a ocorrência e que se reporte o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10 Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Emprestada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão de sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Emprestada original.

VIII — CONTRATO

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Emprestada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. O Selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto número 32.392, de 9-3-53.

IX — MULTAS

21. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros,

no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — RESCISÃO

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpeleção judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas, as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva o Contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa executiva-financeira.

XI — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estipuladas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar atr circunstanciada concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendida as condições deste Edital, considerará-se o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3, do Capítulo I.

26. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir de nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a

levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume do serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. A Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 11-5-59 e, 7-3-60, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d e e fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1961.
— Engenheiro — Lauro Diniz Gonçalves — Presidente da C. C. S. O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16-61

Rodovia: BR-3 — Trecho: Rio-Belo Horizonte — Sub-trecho: Ponte sobre o rio Piabanha (Km 103) — Ponte das Garças (Km 119) e Pedra do Sapo (Km 138) — Paraibuna (K 148).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar as 9 horas do dia 2 do mês de junho de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522-21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1. Poderá apresentar proposta física e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

§ único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, comendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital Nº 16/61"; o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação;

b.1 — dos preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo C.E. em 11-5-59, para os serviços regidos por tais preços;

b.2 — das condições do Edital.

c) Acréscimo ou redução em percentagem única e global sobre o conjunto de preços relacionados abaixo:

I — Preços da Tabela do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo CE em 7-3-60;

II — Remoção do pavimento betuminoso existente, quando necessário, incluindo-se compressão do fundo da caixa aberta — Cr\$ 260,00/m³;

III — Confeção de uma camada de regularização em macadame betuminoso premisturado a quente, por m³ (metro cúbico) solto, incluindo-se imprimação ou pintura de ligação — Cr\$ 3.305,00/m³.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos; etc...);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média-mensal, contendo o cronograma de aplicação, canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionado pela concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38 parágrafo 1º, alínea c, da lei nº 2.553, de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias, compreendendo revestimento betuminoso, em área igual ou superior a 105.000m², em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º — A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capaci-

dade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao Anexo relacionado:

1 trator de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 75 HP, equipado com lâmina;

1 motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 100 HP com escarificadores;

1 rôlo compressor de rodas lisas, tipo tandem, 5 a 8 toneladas;

1 rôlo compressor de rodas lisas de 10 a 12 toneladas;

1 carros-pipas com capacidade de 4.000 litros;

1 carro distribuidor de material betuminoso, munido de barra de distribuição, tacômetro, termometro, etc...;

1 instalação de britagem capaz de produzir 10m³ de brita por hora;

1 instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade total para 20.000 litros;

1 instalação para armazenamento de material betuminoso com aquecimento a vapor e caldeira provida de maçarico e bomba de circulação, com capacidade mínima para cimento asfáltico, de 50 toneladas;

1 usina para misturas betuminosas a quente com capacidade para produzir 10 toneladas por hora;

1 acabadora para misturas betuminosas;

1 laboratório de campo para misturas betuminosas.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.O.S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item b, do Capítulo I, do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, se houve com o critério julgado deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal; não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta corres-

pondente a cada Avaliação ou saldo devido da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-3, trecho Rio-Belo Horizonte, sub-trechos compreendidos entre a Ponte sobre o Rio Piabanha (Km. 103) Ponte das Garças (Km. 119) e Pedra do Sapo (Km. 138) — Paraíba (Km. 148) e compreendem:

a) subleito do Km. 103 ao Km. 116 e sub-trecho do Km. 138 ao Km. 148;

1 — terraplenagem mecânica, compreendendo alargamentos, retificações, onde, a critério da Fiscalização, se fizer necessário;

2 — Pavimentação, compreendendo: remoção do pavimento betuminoso existente, incluindo-se compressão do fundo da caixa, base de macadame hidráulico com 0,15m de espessura nos trechos a serem alargados, camada de regularização em macadame betuminoso premisturado a quente, revestimento de concreto betuminoso usinado a quente em 2 camadas (0,04 e 0,03) e drenagem.

b) sub-trecho do Km. 116 ao Km. 119.

Revestimento de concreto betuminoso usinado a quente. Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de preços aprovada pelo CE em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento dos materiais betuminosos será por conta do executante e a granel. A aquisição desses materiais deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços do DNER, para Serviços de Pavimentação, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do D.N.E.R., sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para conclusão dos trabalhos inte-

grados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data de expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho comprometido de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa executiva, o prazo para conclusão da segunda etapa executivo-financeira será considerado em continuidade de ao prazo relativo à primeira etapa dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10 Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a Cargo do D.N.E.R.;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba 2.07.10.01 do FRN para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2º — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 1º Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva

va minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante, de acordo com o parágrafo 3.º, do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R. — variáveis de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 503.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b — não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — faltar ou falecer (está última, aplicável a firma individual);

e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D. N. E. R.:

a — o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidade financeira próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva o Contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c — verificar a selagem da documentação;

d — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta.

e — rubricar as propostas aceitas e oferece-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assina-la e contém as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o melhor preço oferecido para os trabalhos constantes da anexo c, item 3 do Capítulo I.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

1º — No caso de novo empate, proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 11-5-59 e 7-3-60, atualmente em vigor, poderão ser examinadas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria-Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d e f fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro 4 de maio de 1961.
— Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves
— Presidente da C.C.S.O.

Conselho Rodoviário Nacional

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915 de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 12-1-61, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR-31 (Variante Gameleira Grande-Luz) integrante do trecho Betim-Araxá da mencionada rodovia e compreendido entre as estações 1.922 + 5,50 a 1.889 + 17,60 = 0 a 1.940 na extensão de 39,4479 km e constante dos desenhos números PEET-748-61 a PEET-771-61 que autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão

de Estudos e Projetos do referido Departamento e tornando, outrossim, sem efeito suas aprovações de 5-8-54 e 30-8-60 no trecho: Pedra do Chumbo-Araxá (estacas 150 a 300) e (300 a 1.889 + 17,60). Nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1961.
— Jose Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 20-12-60, o projeto de Rodovia BR-47, integrante dos trechos: A: Guanambi-Carinhonha, B: Guanambi-Cetite da mencionada rodovia e compreendido entre as estações: A: 0 A 500, B: 0 A 281 + 17,60 na extensão de: A: 160,00 km. B: 5,837 km e constante dos desenhos números PEET-41-61 a PEET-105-61, que autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1961. — Alberto Pires Amarante, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 4-1-61, o projeto da Rodovia BR-32, trecho S. João Nepomuceno - ataguazes da mencionada rodovia e compreendido entre a estação 0 e a estação 1.250 na extensão de 25 km e constante dos desenhos números ST-139-54 a ST-176-54 e ST-180-54 a ST-179-54 que autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1961. — Alberto Pires Amarante, Presidente.

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1,
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 3 de novembro de 1960, o projeto dos seguintes trechos da Rodovia BR-5: I — Rio Itaipua-Rio São Mateus, estacas 0 a 857 + 9,20 = 1.314 + 13,90 a 0 = 122 + 18,00. II — Linhares — São Mateus, estacas 1.171 - 17,69 a 0 — 0 a 760 e III Guarana-Linhares, estacas 0 a 1.933 na extensão de 120,740 km e constante dos desenhos números PEET-1-61 a PEET-40-61 e PEET-1.438-60 à PEET-1.500-60 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Ainda, na mesma reunião, tornou sem efeito as aprovações dos seguintes trechos: entre as estacas 122 + 18 a 163 + 19,71 (reunião de 21-6-54) e entre as estacas 0 — 1.500, partindo de Linhares e 0 — 1.000, partindo de Cachimbu (reunião de 12-4-56).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1961. — *Alberto Pires Amarante*, Presidente.

**COMPANHIA NACIONAL
DE NAVEGAÇÃO
COSTEIRA**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
ADMINISTRATIVA N.º 22

(Aquisição de gêneros alimentícios)

1) A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, com sede nesta cidade, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado, que realizará concorrência para aquisição de gêneros alimentícios, em entregas parceladas de acordo com as necessidades da Autarquia, para abastecimento de seus navios neste porto e estoque da Divisão do Material, cujos preços vigorarão por 2 (dois) meses (período de 1.º de junho até 31 de julho de 1961).

2) Devem as propostas ser colocadas pelo próprio interessado na caixa coletora existente na Divisão de Compras (Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331), até às 17 horas do dia anterior ao da concorrência, que será realizada às 14 horas do dia 26 de maio de 1961, no recinto em que funciona a Divisão de Compras.

3) Somente serão aceitas propostas dos interessados inscritos na Autarquia como fornecedores para o ano de 1961, ou dos que o fizerem até o dia 23 de maio de 1961, cuja relação dos documentos exigidos encontra-se na Divisão de Compras.

4) As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo uma "Resumo" e outra "Detalhe" contidas em envelopes separados e lacrados, marcados, respectivamente, com a indicação de "Resumo" e "Detalhe"; a via "Resumo" será fornecida pela Autarquia; a via "Detalhe" será feita em formulário tipo Departamento Federal de Compras e deverá conter ainda:

a) Preço em algarismos e por extenso para cada artigo cotado;

b) Condições de pagamento;

c) Data e assinatura do proponente;

d) Declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital.

5) Não serão aceitas as propostas que vierem em sobrecartas abertas ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas e, ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor preço apresentado, não sendo permitido qualquer alteração nas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração.

6) No dia e hora a que faz referência o item 2, serão retirados da caixa coletora e verificada sua quantidade, à vista dos interessados presentes, todos os envelopes contendo as propostas.

Somente serão consideradas as propostas encontradas na caixa coletora.

7) Cada proponente presente ao ato de abertura das propostas, rubricará a proposta dos demais concorrentes, após o que será lavrada uma ata em que serão mencionados os nomes dos concorrentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cujos trabalhos da Comissão de Abertura de Concorrências serão presididos pelo Senhor Chefe do Gabinete da Superintendência da Autarquia.

8) A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia.

9) Havendo igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, para cada artigo cotado, será dada preferência àquela que melhores condições de pagamento apresentar, sendo-lhe por conseguinte, adjudicado o fornecimento.

Em caso de igualdade, tanto em preço como em condições de pagamento, será procedido o competente desempate.

10) Ao licitante vencedor que não atender prontamente a entrega da mercadoria encomendada ou o fizer com artigo de qualidade inferior, poderá ser aplicada a pena de dois a seis meses de suspensão de sua inscrição na Autarquia, e, ainda, a critério da Superintendência, ser a mesma cancelada, independentemente do pagamento da diferença de preços que se verificar com a aquisição em outro fornecedor.

11) Reserva-se a Autarquia o direito de nada adquirir de um determinado artigo ou somente adquirir uma parte da quantidade proposta ou, ainda, aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade.

12) Reserva-se a Autarquia ainda o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte, a presente concorrência, bem como de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme as vantagens e condições nos preços oferecidos.

13) Todos os gêneros objeto desta concorrência estão especificadas na via "Resumo" a ser distribuída entre as firmas inscritas na Autarquia e aos que vierem a se inscrever, conforme as condições do item 3.

14) As propostas serão abertas e examinadas à vista dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item 2 do presente edital.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1961. — *Roberto Machado de Bustamante*, Respondendo pela Chefia do Gabinete da Superintendência.

(N.º 19.511 — 6-5-61 — Cr\$ 408,00)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
ADMINISTRATIVA N.º 23**

(Aquisição de massas, ferragens, papelaria, artigos de escritório, material elétrico, tecidos, madeiras, rolamentos, vidros, material de refrigeração, artefatos de borracha, etc.)

1) A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, com sede nesta cidade, à Avenida Rodrigues Alves 303-331, torna público, pelo presente a todo e qualquer interessado, que realizará concorrência para aquisição de massas, ferragens, papelaria, material de escritório, material elétrico, tecidos, madeiras, rolamentos, vidros, material de refrigeração, artefatos de borracha, etc., para consumo de seus navios, estaleiros, escritórios e Divisão do Material, cujos preços vigorarão por 2 (dois) meses (período de 1 de junho até 31 de julho de 1961).

2) Devem as propostas ser colocadas pelo próprio interessado na caixa coletora existente na Divisão de Compras (Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331), até às 17 horas do dia anterior ao da concorrência, que será realizada às 14 horas do dia 30 de maio de 1961, no recinto em que funciona a Divisão de Compras.

3) Somente serão aceitas propostas dos interessados inscritos na Autarquia como fornecedores para o ano de 1961, ou dos que o fizerem até o dia 26 de maio de 1961, cuja relação dos documentos exigidos encontra-se na Divisão de Compras.

4) As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo uma "Resumo" e outra "Detalhe" contidas em envelopes separados e lacrados, marcados, respectivamente, com a indicação de "Resumo" e "Detalhe"; a via "Resumo" será fornecida pela Autarquia; a via "Detalhe" será feita em formulário tipo Departamento Federal de Compras e deverá conter ainda:

a) Preço em algarismos e por extenso para cada item cotado

b) Prazo para entrega do material de cada item cotado.

c) Condições de pagamento.

d) Data e assinatura do proponente.

e) Declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital.

5) Não serão aceitas as propostas que vierem em sobrecartas abertas ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas e, ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor preço apresentado, não sendo permitido qualquer alteração nas propostas apresentadas, depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração.

6) No dia e hora a que faz referência o item 2, serão retirados da caixa coletora e verificada sua quantidade, à vista dos interessados presentes, todos os envelopes contendo as propostas.

Somente serão consideradas as propostas encontradas na Caixa coletora.

7) Cada proponente presente ao ato de abertura das propostas, rubricará a proposta dos demais concorrentes após o que será lavrada uma ata em que serão mencionados os nomes dos concorrentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cujos trabalhos da Comissão de Abertura de Concorrências serão presididos pelo Chefe do Gabinete da Superintendência da Autarquia.

8) A Adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia.

9) Havendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, nos itens respectivos, será dada preferência àquela que melhores condições de pagamento apresentar, sendo-lhe, por conseguinte, adjudicado o fornecimento.

Em caso de igualdade, tanto em preço como em condições de pagamento, será procedido o competente desempate.

10) É indispensável os proponentes indicarem o prazo de entrega dos materiais cotados; na falta dessa condição será considerado o prazo de 10 dias.

11) Ao licitante vencedor que, feito o prazo estipulado em sua proposta ou no que fica entendido pelo item 10 deste edital, não completar a entrega do material que lhe foi adjudicado, poderá ser aplicada a pena de dois a seis meses de suspensão de sua inscrição da Autarquia, podendo, a critério da Superintendência, ser a mesma cancelada, independentemente, em ambos os casos, da responsabilidade do pagamento da diferença de preço que se verificar com a aquisição do material em outro fornecedor.

12) A mesma penalidade terá cabimento quando o fornecedor atender à encomenda com artigo de qualidade inferior.

13) Reserva-se a Autarquia o direito de nada adquirir de um determinado artigo, ou somente adquirir de um determinado artigo, ou somente adquirir uma parte da quantidade proposta, ou, ainda, aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade.

14) Reserva-se ainda a Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

15) Todo o material objeto desta concorrência, está especificado na via "Resumo" a ser distribuída entre as firmas inscritas na Autarquia e aquelas que vierem a se inscrever, conforme as condições do item 3.

16) As amostras dos materiais que forem pedidos "conforme amostra encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Autarquia".

17) As propostas serão abertas e examinadas à vista dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item 2 do presente edital. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1961. — *Roberto Machado de Bustamante*, Respondendo pela Chefia do Gabinete da Superintendência.

(N.º 19.512 — 6-5-61 — Cr\$ 408,00)

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional
de Medicina

Habilitação a Docência-Livre

Faço público, pelo presente Edital, que as inscrições para as provas de habilitação a docência das cadeiras do curso de medicina estarão abertas durante o mês de junho.

No ato da inscrição, o candidato apresentará os seguintes documentos:

- Prova de ter concluído o curso médico pelo menos 5 (cinco) anos antes da realização do exame de habilitação, ou, antes desse prazo, o Título de instrutor assistente, pesquisador, técnico especializado ou auxiliar de ensino;
- Certificado de aprovação em exame médico realizado perante uma das Faculdades;
- Prova de idoneidade moral;
- Recibo de pagamento na taxa de inscrição (três mil cruzeiros) Cr\$ 3.000,00;
- Setenta exemplares, pelo menos, de uma tese inédita, impressa ou mimeografada, que haja escrito sobre disciplina a cuja docência se propõe.

O exame de títulos e de provas obedecerá no que lhe for aplicável, as determinações do Regulamento que regulam o concurso para catedrático, constando de:

- a) Defesa de tese sobre assunto de livre-escolha do candidato;
- b) Prova escrita sobre assunto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados na ocasião pela comissão examinadora, dentre os da disciplina;
- c) Prova prática expositiva, nos termos estabelecidos no Regulamento para o concurso de catedrático;
- d) Prova oral sobre assunto sorteado 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizados na ocasião do sorteio pela comissão julgadora, dentre os do programa da disciplina.

O concurso de títulos consistirá na apresentação dos seguintes elementos:

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

Estão isentos de selo a tese e os trabalhos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos serem selados convenientemente. O requerimento deverá ser entregue na Secretaria acompanhado de todos os documentos exigidos.

A assinatura no livro de inscrição será sobre estampa federal no valor de Cr\$ 20,00.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1961
— Confere: *Hermassus M. Tupinambá*
Escrivente-Dactilógrafa. — *Adhemar Lazzarini de São Thiago*, Secretário
— *Prof. Francisco Alpio Bruno Lobo*,
Diretor em exercício.

Dias: 9, 10 e 11-5-61.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**INSTITUTO DE APOSENTADO-
RIA E PENSÕES DOS CO-
MERCÍARIOS**

Delegacia Especial em Brasília

Faço público, tendo em vista os termos constantes da Ordem de Serviço nº 3.006, de 27 de abril de 1961, que, a partir de 22 de maio de 1961 até às dezoito (18) horas do dia 20 de junho de 1961, estarão abertas as inscrições ao concurso público para admissão nas classes iniciais das carreiras de médico, dentista e farmacêutico do Quadro Permanente do Departamento de Assistência Médica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para terem exercício no Distrito Federal (Brasília).

I — São requisitos essenciais à inscrição:

- a) Ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Possuir no máximo cinquenta (50) anos de idade, à data do encerramento das inscrições;
- c) Achar-se quites, com suas obrigações militares;
- d) Achar-se quites com suas obrigações eleitorais, provando ter votado nas últimas eleições;
- e) Ser diplomado por escola oficial ou legalmente reconhecida, nos termos da legislação vigente; e,
- f) Estar registrado no Conselho Federal ou Regional de Medicina (artigo 17, da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957).

II — Os pedidos de inscrição serão formulados em modelo impresso, fornecido pela direção dos trabalhos, juntamente com as instruções e programa respectivo, mediante o recolhimento da taxa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00).

III — Os pedidos de inscrição deverão ser, obrigatoriamente, instruídos com os seguintes documentos:

- a) diploma expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrado no Serviço de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia;
- b) carteira expedida pelo Conselho Federal Regional de Medicina;
- c) três (3) fotografias de frente, sem chapéu e em tamanho 3x4;
- d) prova de identidade;
- e) prova de quitação com o serviço militar;
- f) prova de quitação com o serviço eleitoral.

Nota: Os documentos mencionados nas alíneas a, b, d, e e f serão devolvidos ao interessado, após conferidos e anotados.

IV — Serão recusados os documentos emendados, rasurados, ou não legalizados na forma devida, sendo obrigatório, na ficha de inscrição, a menção da especialidade a que pretende o candidato concorrer, sendo proibido inscrever-se em mais de uma.

V — Os candidatos que residirem distante desta Capital, ou impedidos por motivos supervenientes, poderão inscrever-se por intermédio de procurador, com mandato expresso.

VI — Os pedidos de inscrição implicam na presunção de que o candidato uma vez admitido, aceitará as condições e orientação técnicas estabelecidas e, bem assim, as normas adotadas para os serviços do Instituto, inclusive quanto à duração horária do trabalho. Em síntese, o candidato se submeterá, sem restrição, ao que determina a Ordem de Serviço inicialmente mencionada e as instruções aprovadas nela de nº 2.999, de 13 de abril de 1961.

VII — No ato da inscrição, pagará o candidato a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

VIII — Aceita a inscrição será entregue ao candidato o Cartão de Identidade, que deverá ser obrigatoriamente apresentado pelo mesmo, sempre que exigido por quem de direito.

IX — Importará em desistência tácita a ausência, plena ou não, do candidato a qualquer das provas constantes do programa, no dia, hora e local previamente designados, ou sua recusa à execução do trabalho, parcial ou total, a elas concernentes.

X — Os candidatos inscritos "ex officio" nas carreiras de Dentistas, Farmacêuticos e Médicos — estes nas especialidades indicadas no item XIV, interinos, estão isentos do pagamento das taxas previstas nos itens II e VII, ficando, entretanto, obrigados a apresentar todos os documentos exigidos no item III do presente Edital, sob pena de incidir na sanção do art. 19, §§ 4º e 5º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

XI — Homologado o concurso, serão exonerados todos os interinos. (§ 7º), do Art. 19, da Lei 1.711, de 28-10-52).

XII — As provas serão escritas e prático-orais, sendo considerado habilitado o candidato que, na apuração final atingir média igual ou superior a cinquenta (50), será eliminatória a prova escrita para os que obtiverem média inferior a cinquenta (50).

XIII — As provas de que trata o presente Edital, serão realizadas dentro de noventa (90) dias após o encerramento do prazo de inscrição, em 20 de junho próximo, no Distrito Federal, local, dia e hora que será divulgado onde foi feita a inscrição, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

XIV — Serão admitidos, uma vez homologada a classificação final e obedecida a ordem decrescente de merecimento apurada nas respectivas carreiras e, se for o caso, por especialidade, Dentistas, (1) vaga, médicos nas seguintes especialidades:

	Vagas
Clínica Médica	2
Pediatria	1
Ginecologia	1
Cirurgia	1
Ortopedia	1
Obstetrícia	1

XV — Os candidatos habilitados que, em virtude da respectiva classificação, ultrapassarem o número de vagas previstas na cláusula anterior, concorrerão às que, por ventura se verificarem, até a data da extinção de eficácia do concurso.

XVI — No caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver maior grau na prova prática e, se ainda assim não for possível o desempate, levar-se-á em conta, para esse fim, os encargos de família. Substituindo ainda o empate terá preferência o candidato com mais tempo de formado.

XVII — O prazo de validade do concurso será de dois (2) anos, a partir da data da homologação dos resultados finais, sendo de âmbito estritamente local (lugar onde foi feita a inscrição), os seus efeitos.

XVIII — Os candidatos classificados receberão um certificado expedido pela Divisão de Documentação e Concursos, do Departamento de Administração Geral do I.A.P.C.

XIX — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Instituto, após audiência da Comissão Especial do Concurso e do Conselho de Medicina da Previdência Social, que supervisionará a realização do concurso (item I, § 1º do art. 341, do Decreto nº 48.959-A, de 19-9-60).

XX — Todos os esclarecimentos serão prestados aos interessados, diariamente, das 8 às 12, das 14 às 18 horas e, aos sábados, das 9 às 12 horas, à Sucerquadra 166, ao lado do Cinema, onde está instalada a Delegacia do I.A.P.C. em Brasília, local também, onde deverão ser feitas as inscrições. — Brasília, 8 de maio de 1961. — *Helano Maia de Souza*, Delegado.

**CÓDIGO
BRASILEIRO DO AR**

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00